



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos Servidores Públicos Municipais e Segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Tapiratiba, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

Luiz Antônio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 23/11/2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 017/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas de contribuição previdenciárias dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Tapiratiba, constantes do Artigo 85, incisos I e II da Lei Complementar n. 003 de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a respectiva remuneração de contribuição;

Parágrafo único - A alíquota de contribuição dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiratiba não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, ressalvadas hipóteses permitidas na Constituição Federal.

Art. 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba, somente pode custear os benefícios de Aposentadorias e Pensões por Morte, fica a cargo do Ente Federativo os benefícios de Salário Família, Auxílio Doença, Auxílio por Incapacidade Temporária, Auxílio-Reclusão e Salário Maternidade.

Art. 4º - O Ente Federativo, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba, deverá promover estudos para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar, em conformidade com o disposto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 9º, § 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em relação à majoração da alíquota de contribuição dos Servidores a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de novembro de 2020.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.